DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.021, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento residencial denominado "Loteamento Jardim São Pedro", na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 824/1979 e as alterações introduzidas pela Lei nº 1.866/97, Lei nº 2.066/2002, Lei nº 2.074/2002, Lei nº 2.105/2013, Lei nº 2.152/2004, Lei nº 2.214/2005, Lei nº 2.523/2009, Lei nº 2.612/2010; Lei nº 2.894/2014 e Lei nº 3.012/2015; as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações posteriores e demais diretrizes gerais pertinentes;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2499/2016, apresentado por Empreendimento Imobiliário Santo Antônio S/S Ltda., através de seu representante legal, Sr. Thiago Mazzutti Guerra, com sede na Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 913, na Cidade de Borborema/SP, solicitando aprovação do "Loteamento Jardim São Pedro", situado neste Município de Borborema/SP;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 4439 do Cartório de Registo de Imóveis do Município de Borborema e que o mesmo encontra-se situado na área urbana na Cidade de Borborema/SP;

Considerando os projetos, os cronogramas de execução das obras e os demais documentos pertinentes ao empreendimento, apresentados pelo loteador à Prefeitura Municipal de Borborema, constantes do Processo nº 651/2016;

Considerando que o empreendimento habitacional urbano mencionado será destinado exclusivamente para uso residencial, nas condições estabelecidas nos memoriais e projetos pertinentes;

Considerando que foram apresentados ao Departamento Municipal de Engenharia e de Planejamento: o projeto urbanístico, a planta planialtimétrica, o perfil transversal, conforme ART nº 92221220160271594, assinadas pelo Engenheiro Civil Isaias Inácio Souza Lemos – CREA/SP 5069535950; o perfil longitudinal do arrumamento, os projetos de rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, conforme ART nº 92221220160271611, assinada pelo Engenheiro Civil Isaias Inácio Souza Lemos – CREA/SP 5069535950; o projeto de arborização urbana, o projeto urbanístico ambiental, conforme ART nº 2016/01319, assinada pelo Biólogo Thiago Claudino Greggio – CRBio 4778/01-D; o projeto de drenagem urbana e o projeto de terraplanagem, conforme ART nº, respectivamente, 92221220160 e 92221220160271594, assinadas pelo Engenheiro Civil Isaias Inácio Souza Lemos – CREA/SP 5069535950; bem como o memorial descritivo dos lotes, das áreas verdes, das áreas não edificantes e do sistema viário; sendo todos estes documentos juntados ao processo.

Considerando que foram juntados ao requerimento acima mencionado, os seguintes documentos: a) aprovação perante o GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, conforme Certificado GRAPROHAB nº 030/2017, datado de 17 de janeiro de 2017, que constam condicionantes a serem cumpridas pelo loteador; b) Licença Prévia de Instalação da CETESB, conforme teor do Certificado GRAPROHAB nº 030/2017, datado de 17 de janeiro de 2017;

Considerando, finalmente, a certidão de aprovação definitiva dos projetos e do cronograma físico financeiro de execução de obra e melhoramentos públicos, firmado pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura, Engenheiro Civil Celso Zuliani CREA/SP 0400270931, inclusive exigindo a entrega dos memoriais descritos dos projetos, quando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

for o caso, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes estabelecidas no certificado GRAPROHAB nº 030/2017, os quais integram o processo administrativo relativo ao mencionado empreendimento, para todos os fins legais e de direito.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado para fins exclusivamente residenciais, denominado "Loteamento Jardim São Pedro", constituído pelo imóvel de matrícula nº 4439 do Cartório de Registo de Imóveis do Município de Borborema/SP, localizado em áreas urbana definidas nos termos da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 – Plano Diretor de Borborema, com uma área de 23.181 m², com o seguinte desdobramento:

I – quadra "A", lotes residenciais de 01 a 17;

II – quadra "B", lotes residenciais de 01 a 25;

III – quadra "C", lotes residenciais de 01 a 09;

IV – quadra "D", lotes residenciais de 01 a 12;

V – quadra "C", área institucional, área verde e sistema de lazer;

VI – áreas de sistema viário.

Parágrafo único. O empreendimento imobiliário é composto, nos termos do Projeto Urbanístico de:

I – 04 (quatro) quadras para lotes de terreno, composto por 63 (sessenta e três) lotes residenciais destinados a habitação, que fazem a área total de 10.521,38m² correspondente a 45,3879% a área da gleba;

II – área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 6.381,37 m² correspondente a 27,5285% da área total da gleba;

III – áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, que perfazem a área total de 498,54 m² correspondente a 2,1506% da área total da gleba;

IV – áreas verdes que perfazem a área total de 5.366,67 m² correspondente a 23,1512% da área total;

V – áreas de sistema de lazer que perfazem a área total de 413,04 m² correspondente a 1,7818% da área total.

Art. 2º. Foram executadas pelos loteadores as seguintes obras e melhoramentos públicos:

I – locação e abertura de ruas, demarcação das quadras, dos lotes e das áreas verde e institucional;

II – alinhamento e nivelamento dos lotes de terrenos, bem como a execução de terraplenagem do sistema viário, com aterros e desaterros, de acordo com os perfis dos projetos;

III – implantação das redes de abastecimentos de água potável, inclusive sub adutora e das redes coletoras de esgoto sanitários e interligação à rede pública, de acordo com os projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV – implantação do sistema superficial de drenagem de águas pluviais;

V – construção de guias e sarjetas em todas as ruas, sargetões em locais indicados por estudo técnico realizado pelos loteadores e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI – implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Companhia Nacional de Energia Elétrica – Energisa;

VII – pavimentação asfáltica de acordo com as características de tráfego das ruas com o acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII – construção de rampas de acesso junto às vias e logradouros públicos para portadores de necessidades especiais;

IX – arborização das áreas verdes (quadra C), bem como dos passeios públicos, tudo em conformidade com o indicado no projeto paisagísticos/vegetação;

X – apresentação de plano de sinalização para localização de ruas em seus cruzamentos, com indicação de nomenclatura de ruas, logradouros públicos e bairro.

Parágrafo único. As obras e melhoramentos públicos mencionados nos incisos do artigo anterior, estão em conformidade com os projetos apresentados e o respectivo cronograma físico de execução de obras e obedecem as normas técnicas e legislações aplicáveis e receberam a

aprovação definitiva pelo responsável pelo Departamento de Engenharia e de Planejamento da Prefeitura.

Art. 3º. As áreas públicas e de uso comum a serem doadas ao Município de Borborema e respectivos percentuais da área total da gleba, destinada a equipamentos comunitários e públicos respectivamente, serão incorporados ao patrimônio municipal como:

I – área pública composta do sistema viário, que perfaz a área total de 6.381,37 m² correspondente a 27,5285% da área total da gleba;

II – áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitário, que perfazem a área total de 498,54 m² correspondente a 2,1506% da área total da gleba;

III – áreas verdes que perfazem a área total de 5.366,67 m² correspondente a 23,1512% da área total;

IV - área de sistema de lazer que perfaz a área total de 413,04 m² correspondente a 1,7818% da área total.

Parágrafo único. Obrigam-se os loteadores a doar ao Município de Borborema mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e de uso comum mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 4º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias executadas pelos loteadores nas áreas públicas e de uso comum, passam para o Município de Borborema, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Art. 5º. Os loteadores ficam obrigados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data firmada no Termo de Verificação e Recebimento da Arborização, pelo acompanhamento e manutenção das espécies plantadas nas áreas verdes.

Art. 6º. A população em final de plano de loteamento foi estimada em 252 (duzentos e cinquenta e dois) habitantes aproximadamente, de acordo com dados estatísticos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, citada no site da EPT, de 05 de novembro de 2010.

Art. 7º. Os loteadores incluirão nos contratos de compra e venda dos imóveis, cláusulas de vedação do desmembramento do lote ou seu uso para construção de várias unidades habilitadas e de normas restritivas visando prevenir as incomodidades da vizinhança e inviabilizar as condições de instalação e/ou edificação, as características de aproveitamento, a ocupação, o dimensionamento, o potencial construtivo, a permeabilidade do lote e passeio, o dispositivo de armazenamento de resíduos para a coleta, além de outras medidas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Borborema.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de abril de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

IVAN SÉRGIO CÂNFORA JUNIOR

Chefe de Setor

DECRETO Nº 5.022, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Suspensão da Aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.800 de 18 de junho de 2013 e da Lei Municipal nº 2.844 de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a regulamentação da organização administrativa do Poder Executivo e dos servidores públicos compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a própria Lei Orgânica do Município de Borborema prevê que as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Borborema);

Considerando que o artigo 2º da Constituição Federal prevê o Principio da Separação dos Poderes;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.800 de 18

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 2.844 de 25 de outubro de 2013, vem onerando os cofres públicos, acarretando o pagamento de horas extras; prejudicando o atendimento a população pela falta de funcionários para o remanejamento na substituição do servidor, ferindo assim o interesse público;

Considerando que diante dos preceitos legais citados, a Lei Municipal nº 2.800 de 18 de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 2.844 de 25 de outubro de 2013, é ilegal e inconstitucional;

Considerando a prerrogativa do controle de constitucionalidade repressivo realizada pelo Poder Executivo, através da não aplicação de lei considerada inconstitucional;

Considerando que o Poder Executivo pode determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais;

Considerando que o Poder Executivo não está autorizado e, muito menos, obrigado a se negligenciar diante de um ato normativo que se lhe afigure inconstitucional, compactuando com a violação da Lei Maior;

Considerando que a possibilidade de não cumprimento de lei considerada inconstitucional pelo Poder Executivo é um poder-dever que o Chefe do Poder Executivo possui;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 de forma sistemática aduz que é de competência do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, nos termos do artigo 23, inciso I;

Considerando por fim, que a Prefeitura Municipal de Borborema ajuizará Ação Direta de Inconstitucionalidade em face desta Lei Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensas, até decisão judicial transita em julgado, a Lei Municipal nº 2.800 de 18 de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 2.844 de 25 de outubro de 2013 e todos os seus efeitos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de abril de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

IVAN SÉRGIO CÂNFORA JUNIOR

Chefe de Setor

Portarias

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para constatação de ir/regularidade de Notas Fiscais emitidas e não empenhadas da empresa Biasotto & Oliveira Ltda – ME.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Administração Pública tomou conhecimento de notas fiscais emitidas e não empenhadas da empresa Biasotto & Oliveira Ltda. – ME;

Considerando que pedidos de compra estão assinados sem a devida e completa identificação do solicitante, bem como preenchidos, aparentemente, com caligrafia diversa no que tange à descrição do material, no mesmo pedido, o que surge a necessidade de constatar a regularidade dos pedidos e das notas fiscais;

Considerando que a Administração deve zelar pela correta utilização de recurso do erário, bem como pelos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, principalmente o da moralidade e o da eficiência.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

visando a constatação de ir/regularidade de notas fiscais emitidas e não empenhadas da empresa Biasotto & Oliveira Ltda. – ME, CNPJ nº 54.973.268/0001-39.

Art. 2º. O processo administrativo será conduzido pelos servidores municipais abaixo especificados:

- Welinton Roberto Guaresch iRG nº 23.948.033

- Valentim César Penitente RG nº 18.144.340

- Ivan Sérgio Cânfora Junior RG nº 24.443.939-4

Parágrafo único. Fica designado o servidor Valentim César Penitente para presidir o processo administrativo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e a Procuradoria Jurídica do Município darão suporte técnico-jurídico para a condução do processo administrativo, devendo inclusive, emitir Parecer Técnico Jurídico antes da decisão final exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os serviços da Comissão de que trata o artigo 2º serão realizados sem prejuízo da atribuição funcional de cada servidor e sem qualquer tipo de contraprestação e/ou vantagem, sendo considerados relevantes para o serviço público municipal e deverão ser encerrados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de abril de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

IVAN SÉRGIO CÂNFORA JUNIOR

Chefe de Setor

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

PROCESSO Nº 1024/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

OBJETO: Registro de preços visando a eventual aquisição de massa asfáltica, tipo CBUQ e Emulsão Asfáltica RL1C e RR2C, para realização de operação tapa buracos no município de Borborema/SP, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27 de Abril de 2017, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 11 de Abril de 2017. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:46737219000179
Localidade: Borborema
Data: 2017.04.12 08:05:23 -0300